



URIAS MARTINIANO
ADVOGADOS

Alerta Tributário

**STJ – incidência do ICMS na
Tarifa do Fio (TUSD e TUST)**

Em decisão que é conflitante com o próprio posicionamento do Superior Tribunal de Justiça – (STJ), a Primeira Seção da Corte Especial, sob o rito dos recursos especiais repetitivos (Tema 986), estabeleceu que devem ser incluídas na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de energia elétrica a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST), nas situações em que são lançadas na fatura de energia como um encargo a ser pago diretamente pelo consumidor final (Consumidores Livres e Cativos).

Destaca-se que a decisão não reflete de forma adequada as disposições da Constituição Federal e Lei Kandir, em especial a inserção promovida pela Lei Complementar nº 194, de 2022 (suspensa por decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF).

Após a definição do tema repetitivo, a Primeira Seção da Corte Especial modulou os efeitos da decisão, nos termos a seguir:

Modulação

- Mantidos os efeitos de decisões liminares que tenham beneficiado os consumidores de energia, para que, independentemente de depósito judicial, eles recolham o ICMS sem a inclusão da TUSD e da TUST na base de cálculo.
- Esses contribuintes deverão passar a incluir as tarifas na base de cálculo do ICMS a partir da data da publicação do acórdão do Tema Repetitivo 986.



27/03/2017

Observações

A modulação de efeitos não beneficia contribuintes nas seguintes condições:

- A) sem ajuizamento de demanda judicial;
- B) com ajuizamento de demanda judicial, mas na qual inexista tutela de urgência ou de evidência; e
- C) com ajuizamento de demanda judicial, na qual a tutela de urgência ou evidência tenha sido condicionada à realização de depósito judicial.

Na hipótese de processos com decisões transitadas em julgado, o STJ considerou que os casos devem ser analisados isoladamente, pelas vias judiciais adequadas.

Infelizmente, a decisão não está ancorada nas disposições legais sobre o tema, inclusive o papel do STJ deveria ser a proteção da legislação federal e, no caso em tela, observa-se uma grande insegurança jurídica, pois a decisão foi concedida com um viés voltado para a perda de arrecadação dos estados.

Ademais, em nossa análise a citada decisão não afasta a ilegalidade da incidência do ICMS para os geradores, bem como as demais componentes da fatura de energia elétrica dos consumidores que não visam, única e exclusivamente, a remuneração do fornecimento de energia elétrica.

Por fim, o tema deve ser objeto de novas discussões nos Tribunais superiores.

O UMN Advogados permanece à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre o assunto aqui abordado.

Fique ligado! 💡



URIAS MARTINIANO

ADVOGADOS

Contato

+55 11 2246 2807
contato@umn.adv.br

Escritório São Paulo/SP

Av. Paulista, 2300
Pilotis – Bela Vista
CEP 01.310-300

Escritório Brasília/DF

SIG Quadra 04, nº 25, Sala 226, Parte N
Ed. Barão de Mauá, Zona Industrial
CEP 70.610-440